

CONDIÇÕES GERAIS

DE

FORNECIMENTO DA MAKEEN ENERGY E RESPETIVAS SUBSIDIÁRIAS

ARTIGO 1.º: O ACORDO

1.1. Confirmação da encomenda

O ACORDO deve ser efetivo e vinculativo apenas quando a MAKEEN ENERGY emitir uma confirmação da encomenda.

1.2. O ACORDO

Salvo acordo em contrário por escrito pelas partes, todo o ACORDO compreende os seguintes documentos por ordem de precedência:

1. Confirmação da encomenda da MAKEEN ENERGY
2. Estas CONDIÇÕES GERAIS
3. Encomenda do COMPRADOR
4. Oferta da MAKEEN ENERGY

Modificações/alterações posteriores em qualquer documento devem reger em termos desse documento específico. No caso de eventuais inconsistências entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o documento com uma prioridade mais elevada.

1.3. Idioma e avisos

Todas as notificações entre as Partes serão em inglês e por escrito e serão entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado.

ARTIGO 2.º: O FORNECIMENTO E A ENTREGA

2.1. Definição do FORNECIMENTO

O FORNECIMENTO é especificado no ACORDO e pode ser referido como PEÇAS, SERVIÇOS, MÁQUINAS, ou SISTEMA, conforme o caso. O FORNECIMENTO pode incluir PEÇAS, MATERIAIS, MÁQUINAS, SISTEMAS ou SERVIÇOS fornecidos por subcontratantes e fornecedores da MAKEEN ENERGY.

2.2. Termos e local de entrega

A MAKEEN ENERGY executará o FORNECIMENTO de acordo com o prazo de entrega (Incoterms 2010) especificado na Confirmação da encomenda. No que diz respeito ao Tempo de entrega, a referência é feita na Secção 2.3.

2.3. Tempo de entrega

O Tempo de entrega será o número de semanas de trabalho especificadas na Confirmação da encomenda.

O Tempo de entrega é o período do Dia de início, cf. abaixo, para o despacho do FORNECIMENTO das instalações da MAKEEN ENERGY.

O Tempo de entrega baseia-se num Dia de início como a data em que o Comprador cumpriu todas as suas obrigações de acordo com a Secção 3.2. **O Comprador reconhece e aceita especificamente que nenhum trabalho ou preparação para o trabalho a ser executado de acordo com este documento será realizado pela MAKEEN ENERGY ou qualquer um de seus subcontratados antes do Dia de início.**

ARTIGO 3.º: VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Valor do contrato

O Valor do contrato será especificado na Confirmação da encomenda. Pode ser renegociado de acordo com a Secção 10.1.

3.2. Condições de pagamento

Salvo disposição em contrário na Confirmação da encomenda, o COMPRADOR pagará à MAKEEN ENERGY o Valor do contrato da seguinte maneira:

30% pré-pagamento por transferência bancária.

70% do Valor do contrato contra Crédito documentário irrevogável a ser confirmado por um banco recomendado pela MAKEEN ENERGY e a ser aberto o mais tardar um (1) mês após a data da Confirmação da encomenda com uma validade de seis (6) meses além do Tempo de entrega acordado, permitindo a entrega da peça e o transbordo.

O Crédito documentário a ser aberto de acordo com o formulário incluído "Crédito documentário MAKEEN Energy a/s".

3.3. Passagem do título para o FORNECIMENTO

O título jurídico do FORNECIMENTO passará para o COMPRADOR no momento em que todos os montantes devidos de acordo com estas Condições gerais tenham sido pagos integralmente à MAKEEN ENERGY.

3.4. Impostos e taxas locais

Os direitos aduaneiros e qualquer tipo de impostos, etc. no país do COMPRADOR devem ser por sua conta.

ARTIGO 4.º: RESPONSABILIDADES DA MAKEEN ENERGY

4.1. Requisitos legais e técnicos

A MAKEEN ENERGY é obrigada a cumprir os requisitos legais ou técnicos específicos ou locais apenas se a MAKEEN ENERGY tiver expressamente assumido tal compromisso na Confirmação da encomenda.

4.2. Alterações nos requisitos legais ou técnicos

Quaisquer alterações no FORNECIMENTO que possam ser exigidas devido a alterações após a data de Confirmação da encomenda nos requisitos legais ou técnicos de que a MAKEEN ENERGY tem a responsabilidade de conformidade de acordo com a Secção 4.1., serão consideradas variações e sujeitas à Secção 4.3.

4.3. Trabalho adicional e variações

A MAKEEN ENERGY efetuará alterações às especificações ou aos trabalhos suplementares numa extensão comercialmente razoável, tal como possa ser solicitada por escrito pelo COMPRADOR, no entanto dependente sempre que as partes acordem, por escrito, sobre as alterações resultantes do preço, termos de pagamento, prazos, conceito técnico, outras alterações consequenciais e quaisquer outros assuntos resultantes das alterações solicitadas.

Se, como resultado deste Trabalho adicional, o Tempo de entrega tiver sido alterado, o COMPRADOR deverá, antes das alterações implementadas, providenciar uma prorrogação do período de validade do Crédito documentário em conformidade.

ARTIGO 5.º: RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

5.1. Aceitar a entrega

O COMPRADOR estará pronto e poderá aceitar a entrega das PEÇAS no Tempo de entrega das PEÇAS.

Se for acordado a entrega de um SISTEMA, o COMPRADOR estará pronto e será capaz de aceitar a entrega dos SERVIÇOS no local a partir da Data de entrega das PEÇAS até que a entrega do SISTEMA tenha ocorrido.

5.2. Coordenação

O COMPRADOR será a Parte responsável pela coordenação entre a MAKEEN ENERGY, todos os outros contratantes e o COMPRADOR.

O COMPRADOR será responsável por todas as interfaces entre o FORNECIMENTO, todos os outros equipamentos, fundações, estruturas e edifícios.

5.3. Licenças e autorizações

O COMPRADOR deve obter todas as licenças de importação, autorizações de construção, licenças de arranque e outras autorizações oficiais necessárias para a entrega e utilização do FORNECIMENTO.

5.4. Livro de registo de operação e manutenção

Se um SISTEMA estiver a ser entregue, um Livro de registo de operação e manutenção será estabelecido pela MAKEEN ENERGY e mantido atualizado pelo COMPRADOR a partir do Tempo de entrega. Se o Livro de registo não for mantido corretamente, as visitas solicitadas para possíveis trabalhos de garantia poderão ser cobradas.

ARTIGO 6.º: GESTÃO DE PROJETOS

6.1. Organizações de projetos

O cliente e a MAKEEN ENERGY devem trocar nomes de seus respetivos gestores de projeto e funcionários relacionados com o projeto, incluindo a especificação das suas áreas de responsabilidade e competências de decisão.

ARTIGO 7.º: DESENHOS E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. Desenhos e outros documentos técnicos necessários para o FORNECIMENTO

As Partes devem, dentro de um prazo razoável, após a data efetiva do ACORDO, fornecer entre si desenhos e outros documentos técnicos necessários para que a outra Parte cumpra as suas obrigações de acordo com o ACORDO.

7.2. Propriedade

Os desenhos e outros documentos técnicos referidos na secção 7.1. continuarão a ser propriedade da Parte que os fornece e essa Parte manterá os direitos de autor desses documentos.

7.3. Consulta de desenhos e outros documentos técnicos

Como Parte responsável pela coordenação, o COMPRADOR deve, mediante pedido da MAKEEN ENERGY, consultar os desenhos e outros documentos técnicos da MAKEEN ENERGY, com o objetivo de garantir a conformidade entre desenhos e outros documentos técnicos fornecidos por ambas as Partes e informar a MAKEEN ENERGY do resultado da consulta no prazo de seis (6) dias úteis a contar da data da sua receção.

7.4. Alterações em desenhos ou outros documentos técnicos

As alterações no FORNECIMENTO devidas a alterações nos desenhos ou outros documentos técnicos fornecidos por qualquer das Partes serão consideradas variações abrangidas pela Secção 4.3., a menos que tais alterações resultem de atos ou omissões graves e negligentes da MAKEEN ENERGY.

ARTIGO 8.º: ENTREGA

8.1. Entrega

Se um SISTEMA estiver a ser entregue, a Entrega deve ocorrer no momento em que um Teste de aceitação tiver demonstrado que o SISTEMA possui as características operacionais especificadas no ACORDO.

8.2. Certificado de entrega

A MAKEEN ENERGY emitirá um Certificado de entrega ao Comprador para assinar na data de Entrega com o objetivo de confirmar a sua aceitação de acordo com a Secção 8.1.

ARTIGO 9.º: ATRASO DA MAKEEN ENERGY

9.1. Atrasos

Se o Tempo de entrega for excedido, o COMPRADOR terá direito a danos liquidados de acordo com as Secções 9.2 e 9.3, desde que o atraso seja causado pela MAKEEN ENERGY.

9.2. Base de cálculo de danos liquidados

Os danos liquidados, em conformidade com a secção 9.1., devem ser pagos à taxa de 0,5% por semana dessa parte do Valor do contrato referente a essa parcela do FORNECIMENTO que foi adiada. Os danos liquidados serão calculados para cada semana completa do atraso.

9.3. Danos máximos liquidados

Os danos totais liquidados a pagar não podem exceder cinco por cento (5%) da parte do Valor do contrato relativo a essa parte do FORNECIMENTO que foi adiada.

9.4. Limitação de responsabilidade

Danos liquidados, de acordo com as Secções 9.2. a 9.3., são em vez de e na liquidação total e final de todas as reivindicações de danos de qualquer tipo que o COMPRADOR pode ter como resultado de violações das obrigações pela MAKEEN ENERGY no âmbito do ACORDO.

9.5. Atraso prolongado

Quando o montante total dos danos liquidados atingir o limite superior de acordo com a Secção 9.3., o COMPRADOR, bem como a MAKEEN ENERGY, podem decidir que o COMPRADOR deve assumir o FORNECIMENTO e ter o direito como única solução a uma redução no Valor do contrato na proporção do não cumprimento do ACORDO, sempre sujeito, no entanto, ao disposto na Secção 14.2.

ARTIGO 10.º: NÃO DESEMPENHO DO COMPRADOR

10.1. Renegociação

Se o COMPRADOR não cumprir suas obrigações de acordo com a Secção 3.2 dentro de um (1) mês a partir da data da Confirmação da encomenda, a MAKEEN ENERGY reserva-se o direito de rever o Tempo de entrega e renegociar o Valor do contrato.

10.2. Suspensão

Se o COMPRADOR não cumprir as suas obrigações nos termos dos ARTIGOS 5.º e 7.º, ou se o FORNECIMENTO for atrasado devido a causas pelas quais a MAKEEN ENERGY não é responsável, a MAKEEN ENERGY tem o direito de suspender o seu desempenho e rever o Tempo de entrega conforme necessário.

10.3. Prorrogação do período de validade do crédito documentário

O COMPRADOR é obrigado a prorrogar o período de validade do **Crédito documentário** correspondentemente.

10.4. Custos da MAKEEN ENERGY

O COMPRADOR é obrigado a reembolsar os custos da MAKEEN ENERGY causados pelo atraso do COMPRADOR.

Os custos são devidos e pagáveis quando incorridos pela MAKEEN ENERGY.

10.5. Juros

Os juros sobre o pagamento vencido são devidos a partir da data de vencimento até que o pagamento seja realizado à taxa anual de quatro (4) pontos percentuais acima da taxa de juros LIBOR atual.

Os juros são devidos e pagos no primeiro dia de cada mês e, se não pagos nessa data, serão agravados com os montantes então pendentes.

ARTIGO 11.º: GARANTIA E DEFEITOS

11.1 Defeitos

A MAKEEN ENERGY garante que nenhuma parte do FORNECIMENTO está defeituosa.

Se for descoberto que uma parte do FORNECIMENTO apresenta defeito durante o período de garantia e tal for devido a outros motivos que não o desgaste normal, uso indevido, uso excessivo, reparações ou outros atos ou omissões causados pelo COMPRADOR, a MAKEEN ENERGY é obrigada a reparar ou substituir a peça(s) defeituosa(s) conforme descrito no ARTIGO 12.º. O COMPRADOR deve inspecionar o FORNECIMENTO e notificar a MAKEEN ENERGY de quaisquer defeitos aparentes imediatamente quando o COMPRADOR se aperceber de tais defeitos.

11.2 Falha no cumprimento das características de desempenho garantidas

Se um Novo teste de aceitação revelar que o FORNECIMENTO não consegue cumprir as características de desempenho garantidas segundo o ACORDO, qualquer das Partes pode decidir que o COMPRADOR tem como única solução o direito a uma redução no Valor do contrato na proporção da redução do desempenho, sempre sujeito, no entanto, ao disposto na Secção 12.7.

11.3 Soluções não disponíveis

Além do especificado nas Secções 11.1. e 11.2. não existem soluções disponíveis para o COMPRADOR, nem para defeitos no FORNECIMENTO ou para a não resolução da MAKEEN ENERGY dos defeitos, nem para o incumprimento das características de desempenho garantidas.

As soluções, de acordo com as Secções 11.1. e 11.2., são em vez de e em liquidação total e final de todas as reivindicações de qualquer tipo que o COMPRADOR pode ter como resultado de violações das obrigações da MAKEEN ENERGY no âmbito do ACORDO.

11.4 Limitações das soluções do COMPRADOR

(1) As soluções do COMPRADOR não se estendem a deficiências ou falhas causadas por atos negligentes ou omissões do COMPRADOR, nem a deficiências ou falhas que decorram após a Entrega não causadas por atos negligentes ou omissões da MAKEEN ENERGY, incluindo, mas não se limitando às seguintes causas:

- a) Erros ou informações imprecisas em desenhos ou outros documentos técnicos, materiais ou trabalhos fornecidos ou realizados pelo COMPRADOR.
- b) Circunstâncias, que surgiram após o risco de perda e danos ter passado, e até ao início da supervisão da instalação do FORNECIMENTO, tais como armazenamento inadequado, manuseio incorreto, etc.
- c) Circunstâncias, que surgiram após a Entrega, tais como manutenção inadequada ou insuficiente, operação incorreta, armazenamento inadequado ou variações inadequadas por parte do COMPRADOR, que é obrigado a cumprir todas as instruções de operação e manutenção indicadas pela MAKEEN ENERGY.

- d) Reparações efetuadas indevidamente pelo COMPRADOR.
 - e) Atos e omissões de terceiros que ocorrem após a Entrega
- (2) A MAKEEN ENERGY não será, em circunstância alguma, responsável ou responsabilizada por qualquer dano ou perda, não obstante a razão ou base para tais danos ou perdas, em situações em que
- a) O FORNECIMENTO é instalado pelo COMPRADOR sem a supervisão da MAKEEN ENERGY, de acordo com este documento se o COMPRADOR tiver optado por não incluir essa supervisão como parte do ACORDO.
 - b) O FORNECIMENTO é instalado pelo próprio COMPRADOR, ou por um terceiro contratado pelo COMPRADOR, sem a permissão prévia por escrito da MAKEEN ENERGY.
 - c) O FORNECIMENTO é colocado em operação sem a permissão por escrito da MAKEEN ENERGY de acordo com a Secção 12.8.
 - d) O Livro de registo de operação e manutenção não foi mantido corretamente.
 - e) O stock de peças de reposição da MAKEEN ENERGY não foi devidamente estabelecido.

Assim, é uma condição para quaisquer reivindicações contra a MAKEEN ENERGY ao abrigo deste acordo que os critérios de a) a e) acima sejam cumpridos pelo COMPRADOR.

11.5 Notificação de defeitos

Os defeitos, que devem ser abrangidos por este ARTIGO 11.º, devem ser notificados à MAKEEN ENERGY por escrito, sem demora razoável após o defeito ter aparecido e antes da expiração do período de garantia. Essa notificação deve incluir uma descrição do tipo e da extensão do defeito. Se houver razão para supor que o defeito pode resultar em risco de danos, tal notificação deve ser realizada imediatamente.

Se o COMPRADOR não tiver notificado a MAKEEN ENERGY de um defeito conforme exigido pelas disposições desta Secção, este perderá seu direito de solucionar o defeito de acordo com o presente ARTIGO.

11.6 Período de garantia

As soluções do COMPRADOR para defeitos no FORNECIMENTO só estão disponíveis se a MAKEEN ENERGY tiver sido notificada dos defeitos dentro de um período de 12 meses a partir da data da aceitação do FORNECIMENTO.

No entanto, o período de garantia não deve exceder 18 meses contados a partir da data em que a MAKEEN ENERGY declarou todas as partes do FORNECIMENTO prontas para embarque.

As peças substituídas ou reparadas ao abrigo das disposições do presente ARTIGO estão sujeitas à mesma responsabilidade da MAKEEN ENERGY e nas mesmas condições aplicáveis ao resto do FORNECIMENTO, por um período de 12 meses após a sua substituição ou reparação.

ARTIGO 12.º: REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

12.1 Reparação e substituição

Se as soluções do COMPRADOR nos termos do ARTIGO 11.º estiverem disponíveis, a MAKEEN ENERGY reparará ou substituirá qualquer peça defeituosa do FORNECIMENTO, conforme descrito neste ARTIGO.

12.2 Ação imediata relacionada com risco de dano

Se ocorrer um defeito, exigindo uma ação imediata devido ao risco de danos resultantes, o COMPRADOR tem direito e é obrigado a aplicar todas as medidas necessárias, mas razoáveis, para prevenir ou limitar os danos e notificar a MAKEEN ENERGY da situação.

12.3 Ação mediante notificação

Mediante a receção da notificação de um defeito do COMPRADOR, a MAKEEN ENERGY aplicará tais medidas devidas e apropriadas, conforme a MAKEEN ENERGY decida, para solucionar o defeito com a rapidez requerida pelas circunstâncias.

Um horário adequado, tendo em conta as circunstâncias da questão, deve ser determinado em conjugação com o COMPRADOR.

12.4 Custos da MAKEEN ENERGY

Todos os custos da MAKEEN ENERGY em ligação com a reparação ou substituição devem ser suportados pela MAKEEN ENERGY se as soluções do COMPRADOR nos termos do ARTIGO 11.º estiverem disponíveis.

Caso contrário, a reparação ou substituição de peças deve ser faturada ao COMPRADOR de acordo com os termos e as condições habituais da MAKEEN ENERGY, incluindo se o COMPRADOR notificar a MAKEEN ENERGY de defeitos fora do período de garantia.

12.5 Custos do COMPRADOR

Todos os custos do COMPRADOR em relação à reparação ou substituição, incluindo os custos quando um defeito é reparado pelo pessoal de serviço do COMPRADOR, serão suportados pelo COMPRADOR.

No entanto, se o COMPRADOR tiver tomado medidas imediatas em relação ao risco de danos de acordo com a Secção 12.2., ou tiver sido instruído pela MAKEEN ENERGY por escrito para proceder à reparação ou substituição, o COMPRADOR tem o direito de ser reembolsado pelos seus custos diretos que, de outra forma, seriam suportados pela MAKEEN ENERGY de acordo com a Secção 12.4.

Os direitos aduaneiros, os impostos, etc. no país do COMPRADOR devem ser por sua conta.

12.6 Risco e título

O transporte de peças defeituosas, reparadas e de substituição deve ser por conta e risco da MAKEEN ENERGY; no entanto, o COMPRADOR é obrigado a obter autorização de importação/exportação para peças defeituosas, reparadas e substituídas, se solicitado pela MAKEEN ENERGY. As peças defeituosas substituídas transformam-se em propriedade da MAKEEN ENERGY.

12.7 Limitação da responsabilidade da MAKEEN ENERGY

Para além da responsabilidade da MAKEEN ENERGY perante o COMPRADOR no que diz respeito a atos ou omissões pretendidos ou grosseiramente negligentes, a responsabilidade total da MAKEEN ENERGY de acordo com as Secções 11.1., 11.2. e este ARTIGO 12.º não deve, em caso algum, numa base acumulada exceder 10% do Montante do contrato, desde que, se o ACORDO envolver vários sistemas, o montante máximo seja limitado a 10% do montante do contrato referente a esse sistema específico se o contrato total for constituído por vários sistemas.

12.8 Funcionamento antes da entrega

Se o FORNECIMENTO ou uma parte do mesmo for colocado em operação antes da Entrega, em conformidade com a Secção 12.9. e antes de o COMPRADOR ter assinado o Certificado de entrega de acordo com a Secção 8.2., o FORNECIMENTO ou a parte do mesmo que tenha sido colocado em funcionamento devem ser considerados como tendo sido entregues com o efeito indicado na Secção 11.4 (2).

A MAKEEN ENERGY notificará o COMPRADOR por escrito da data e hora em que o FORNECIMENTO ou parte do mesmo for considerado como tendo sido entregue ao abrigo do disposto na presente Secção.

12.9 Entrega

O COMPRADOR será considerado como tendo aceitado o FORNECIMENTO no momento em que um Teste de aceitação mostrar que o FORNECIMENTO tem as características de funcionamento que deve ter na altura da Entrega conforme o ACORDO.

ARTIGO 13.º: VIOLAÇÃO ANTECIPADA

13.1. Suspensão de obrigações

Qualquer das Partes poderá suspender o desempenho das suas obrigações se, após a data da Confirmação da encomenda, se tornar evidente que a outra Parte não irá desempenhar uma parte substancial das suas obrigações em consequência de uma deficiência grave na sua capacidade de desempenhar, ou na sua conduta de preparação para desempenhar, ou no desempenho das suas obrigações.

13.2. Adiamento

Se uma Parte suspender o desempenho das suas obrigações de acordo com a Secção 13.1., o Tempo de entrega e o período de validade do **Crédito documentário** serão prorrogados correspondentemente.

13.3. Custos e juros da MAKEEN ENERGY

Se a MAKEEN ENERGY suspender o seu desempenho de acordo com a Secção 13.1., a MAKEEN ENERGY tem o direito de reembolsar os custos de acordo com a Secção 10.4.

13.4. Custos do COMPRADOR

Se o COMPRADOR suspender o seu desempenho de acordo com a Secção 13.1., o COMPRADOR tem, como única solução, o direito de ser reembolsado pelos seus custos diretos decorrentes de tal suspensão, no entanto, desde que não exceda 2,5% do Valor do contrato e sempre sujeito às disposições da Secção 14.2.

ARTIGO 14.º: LIMITAÇÕES GERAIS DE RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIDADE DO PRODUTO

14.1. Mitigação de custos

A Parte que reivindica o direito em conformidade com o ACORDO de reembolso das suas despesas tomará todas as medidas necessárias para atenuar esses custos.

14.2. Limitação da responsabilidade da MAKEEN ENERGY

Além da responsabilidade da MAKEEN ENERGY perante o COMPRADOR em relação a atos ou omissões graves e/ou responsabilidade do produto, conforme estabelecido na Secção 14.3., a responsabilidade total da MAKEEN ENERGY decorrente deste contrato não deverá, em circunstância alguma, numa base acumulada, exceder dez por cento (10%) do Valor do contrato.

14.3 Responsabilidade do produto

A MAKEEN ENERGY assume responsabilidade por qualquer responsabilidade do produto decorrente do FORNECIMENTO pela MAKEEN ENERGY ao abrigo do ACORDO. Assim, a MAKEEN ENERGY deve indemnizar o COMPRADOR e desresponsabilizar o COMPRADOR de e relativamente a qualquer responsabilidade do produto perante terceiros por danos pessoais, danos de propriedade e outras perdas causados por defeitos no FORNECIMENTO entregue pela MAKEEN ENERGY desde que a responsabilidade do produto agregada da MAKEEN ENERGY, exceto por morte ou ferimentos pessoais, não exceda os 2.000.000 EUR. Não obstante o acima exposto, a MAKEEN ENERGY não assume responsabilidade por qualquer ato ou omissão (incluindo responsabilidade por defeitos, responsabilidade do produto ou responsabilidade por atraso) pelos quais um subcontratante ou fornecedor designado pelo COMPRADOR é responsável, a menos que a MAKEEN ENERGY assuma tal responsabilidade nos termos de quaisquer leis obrigatórias ao abrigo da lei aplicável, conforme estabelecido na Secção 18.1. abaixo.

Se qualquer terceiro reclamar danos de acordo com as disposições relativas à responsabilidade do produto, qualquer das Partes é obrigada a informar imediatamente a outra Parte. Ambas as partes do presente ACORDO têm a obrigação de participar em qualquer processo judicial/arbitral que examine os pedidos de indemnização apresentados contra um deles com base em danos causados pelo FORNECIMENTO.

14.4. Custos indiretos ou perdas

Não obstante qualquer outra disposição deste ACORDO, mas com exceção de atos ou omissões gravemente negligentes, a MAKEEN ENERGY não é, em caso algum, responsável pela interrupção de negócios, perda de lucro, perda de dados ou outros custos ou perdas indiretos ou quaisquer danos consequenciais de qualquer natureza.

ARTIGO 15.º: IMPEDIMENTOS

15.1. Impedimentos

Uma Parte não é responsável por não desempenhar quaisquer das suas obrigações se provar que o incumprimento foi devido a um impedimento para além do seu controlo ou além do controlo de qualquer um dos subcontratados da MAKEEN ENERGY (que não inclui a falta de fundos) e que não poderia razoavelmente ter tomado em consideração o impedimento à data da Confirmação da encomenda ou ter evitado ou ultrapassado o mesmo ou as suas consequências.

15.2. Período de isenção

Se a Secção 15.1. se aplicar, o Tempo de entrega deve ser prorrogado por um período de tempo razoável e o COMPRADOR é obrigado a estender o período de validade do **Crédito documentário** correspondentemente.

15.3. Anulação

Se a Secção 15.1. se aplicar, qualquer das Partes tem o direito de anular o ACORDO através de um aviso escrito no prazo de seis (6) dias úteis à outra Parte se o impedimento não cessar ou não se preveja que irá cessar no prazo de três (3) meses.

ARTIGO 16.º: SIGILO

16.1. Proibição de utilização não autorizada

Nenhuma das Partes tem o direito, sem a permissão por escrito da outra Parte, de utilizar ou divulgar o ACORDO, quaisquer desenhos ou documentos técnicos ou quaisquer informações confidenciais/proprietárias, a menos que isso seja essencial para que a Parte interessada possa cumprir as suas obrigações nos termos do ACORDO ou no que se refere ao COMPRADOR para poder operar ou manter o FORNECIMENTO.

ARTIGO 17.º: CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES E SANÇÕES INTERNACIONAIS

17.1 O COMPRADOR concorda em não divulgar informações ou vender, exportar ou reexportar, desviar ou transferir mercadoria ou tecnologia, direta ou indiretamente, vendidos ou fornecidos de outra forma pela MAKEEN ENERGY ao COMPRADOR para qualquer destino ou pessoa coletiva ou singular, se tal ação for proibida por, ou estiver sujeita a sanções ao abrigo de quaisquer sanções ou leis ou regulamentos de controlo de exportação aplicáveis, incluindo, entre outros, as leis e os regulamentos das Nações Unidas, dos Estados Unidos da América, da União Europeia e do Reino Unido.

17.2 A MAKEEN ENERGY não será obrigada a vender, transferir ou de outra forma entregar mercadorias ou tecnologia a qualquer COMPRADOR, se tal venda, transferência ou entrega for proibida nos termos das sanções aplicáveis ou das leis ou regulamentações de controlo de exportação.

ARTIGO 18.º: DIREITOS REMANESCENTES DA MAKEEN ENERGY

18.1. Conhecimento e intangíveis

Todos os conhecimentos, intangíveis e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual relativos ao FORNECIMENTO, incluindo conhecimentos, intangíveis e ou direitos de propriedade intelectual desenvolvidos durante a execução do ACORDO, pertencem à MAKEEN ENERGY. O COMPRADOR informará a MAKEEN ENERGY caso tenha conhecimento de qualquer reclamação, demanda ou processo de qualquer alegada infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual pertencentes à MAKEEN ENERGY.

18.2. Titularidade do software

A titularidade efetiva e de qualquer software informático incluído no FORNECIMENTO não será, em circunstância alguma, transferida ou transmitida ao COMPRADOR. Quaisquer modificações ao software informático incluído no FORNECIMENTO continuarão a ser propriedade única e exclusiva da MAKEEN ENERGY.

18.3. Licença para software

A MAKEEN ENERGY concede pelo presente ao COMPRADOR uma licença de local não exclusiva e não transferível para usar qualquer software informático incluído no FORNECIMENTO que começa na Entrega. Nenhuma licença é concedida para fazer quaisquer cópias de software informático incluído no FORNECIMENTO que não seja para fins de arquivo.

18.4. Software de terceiros

O COMPRADOR concorda que o uso de qualquer software de terceiros será regido pelos termos e pelas condições de licenciamento aplicáveis e que o COMPRADOR cumprirá esses termos e condições.

18.5. Engenharia reversa de software

O COMPRADOR concorda que qualquer software informático incluído no FORNECIMENTO contém segredos comerciais e o COMPRADOR não irá descompilar, fazer engenharia reversa, desmontar ou, de outra forma, transformar o software informático para humanamente legível, a menos que tais ações sejam necessárias para o uso legítimo do software pelo COMPRADOR ou a menos que tenham sido concedidos ao COMPRADOR tais direitos ao abrigo de leis obrigatórias.

18.6. Direitos pertencentes aos subcontratantes da MAKEEN ENERGY

O COMPRADOR é obrigado a respeitar os direitos pertencentes aos subcontratantes da MAKEEN ENERGY na medida em que o COMPRADOR esteja ou deva estar ciente de tais direitos, incluindo direitos de licença.

18.7. Informações detalhadas do comprador

O COMPRADOR fornecerá à MAKEEN ENERGY as informações pertinentes relativas à incorporação, país de registo, estrutura societária, proprietários ou outras pessoas com influência de controlo, Conselho de administração e administração executiva do COMPRADOR.

18.8. Fornecimento de quaisquer informações à MAKEEN ENERGY

O COMPRADOR deve, a pedido da MAKEEN ENERGY, fornecer à MAKEEN ENERGY quaisquer informações relativas ao(s) parceiro(s) de negócios do COMPRADOR ou a(os) utilizador(es) final(is), ao destino específico e à utilização final pretendida dos produtos ou da tecnologia da MAKEEN ENERGY por tal(is) parceiro(s) de negócios ou utilizador(es) final(is).

18.9. Obrigação do comprador de informar

O COMPRADOR será obrigado a informar a MAKEEN ENERGY, mediante notificação imediata por escrito, caso o COMPRADOR, qualquer dos seus proprietários ou outros com influência de controlo, Conselho de administração ou administração executiva, ou quaisquer parceiros de negócios ou utilizadores finais em relação aos produtos ou à tecnologia da MAKEEN ENERGY fiquem listados em qualquer lista de entidades sancionadas ou pessoas singulares, tal como adotadas pelos governos competentes, autoridades ou órgãos das Nações Unidas, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido ou da União Europeia.

18.10. Reexportação

O COMPRADOR informará antecipadamente a MAKEEN ENERGY por escrito do nome de qualquer cliente a quem o FORNECIMENTO está a ser reexportado.

18.11. Contrato com terceiros

O COMPRADOR é obrigado a incluir este ARTIGO em qualquer contrato com um terceiro em que a titularidade do FORNECIMENTO é transferida.

18.12. Reembolso

O COMPRADOR é obrigado a reembolsar à MAKEEN ENERGY todos os custos, danos e reclamações que a MAKEEN ENERGY possa incorrer devido à não conformidade do COMPRADOR com este ARTIGO.

ARTIGO 19.º: DISPUTAS

19.1. Escolha da lei

O ACORDO será, em todos os aspetos, regido e interpretado de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre contratos para a venda internacional de mercadorias (versão em inglês) e, secundariamente, as leis da Dinamarca, excluindo qualquer conflito de regras de lei.

19.2. Mediação

Todas as disputas decorrentes ou em ligação com o ACORDO devem ser resolvidas por mediação administrada pelo Instituto Dinamarquês de Arbitragem, de acordo com as Regras adotadas pelo Instituto Dinamarquês de Arbitragem e em vigor no momento em que tais procedimentos são iniciados.

19.3. Arbitragem

Qualquer disputa ou desacordo decorrente direta ou indiretamente deste ACORDO ou da sua interpretação devem ser resolvidos finalmente e com efeito vinculativo por arbitragem, de acordo com as Regras de procedimento de arbitragem do Instituto Dinamarquês de Arbitragem.

Cada Parte nomeia um árbitro. Se os árbitros não concordarem com a nomeação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 14 dias, o presidente será nomeado pelo Instituto.

Se, no prazo de 30 dias após ter enviado ou recebido notificação de um pedido de arbitragem, uma Parte não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Instituto de acordo com as regras acima.

19.4. Processos

O local de arbitragem deve, à escolha da MAKEEN ENERGY, ser em Aarhus, na Dinamarca, ou no Local de entrega ou no Local.

O idioma do processo arbitral será o inglês.

1. Nome e endereço do comprador:

2. Documentos com precedência ao abrigo desta Confirmação da encomenda e das Condições gerais da MAKEEN ENERGY:

Data e número da Encomenda do comprador:

Data e número da Encomenda da MAKEEN ENERGY:

Data e número da Licitação do comprador/
Especificações e Pedido de encomenda:

3. Termos e local de entrega: _____

4. Local de entrega: _____

5. Tempo de entrega: _____

6. Valor do contrato e moeda: _____

7. Incoterms: _____

8. Termos de pagamento: _____

9. Requisitos técnicos e legais: _____

10. Anexos com precedência sobre esta Confirmação da encomenda: _____

Local e data: _____

Em nome da MAKEEN ENERGY devidamente autorizada (nome e assinatura):
